



CADERNO DE ENCARGOS



AJUSTE DIRETO REGIME GERAL



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Locação de Bens e Prestação de Serviços - Locação de 5 (cinco) Veículos Ligeiros de Passageiros Usados, na modalidade de Aluguer Operacional para um período de 12 meses e 15.000 km, para os serviços do Município de Estarreja – ADNS_012/2020

*Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600*

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

março de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – Locação de Bens e Prestação de Serviços – Locação de 5 (cinco) Veículos Ligeiros de Passageiros Usados, na modalidade de Aluguer Operacional para um período de 12 meses e 15.000 km, para os serviços do Município de Estarreja– ADNS_012/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor de Contrato
- 1.6. Prazo de vigência

2. Obrigações contratuais da entidade adjudicatária:

- 2.1. Obrigações principais da entidade adjudicatária
- 2.2. Local e Prazo de Entrega
- 2.3. Quilometragem
- 2.4. Conformidade e operacionalidade dos veículos
- 2.5. Receção dos veículos
- 2.6. Restituição dos veículos
- 2.7. Conformidade técnica e garantia
- 2.8. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo:

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária
- 5.5. Suspensão

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidades
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Outros encargos
- 9.9. Regime contraordenacional
- 9.10. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Âmbito do procedimento

2. Especificações /Caraterísticas Técnicas

3. Prazo de Vigência do contrato e Quilometragem

- 3.1 Prazo de vigência
- 3.2 Quilometragem

4. Serviços Associados ao Aluguer Operacional

- 4.1 Serviços Associados
- 4.2 Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- 4.3 Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- 4.4 Gestão de Pneus;
- 4.5 Gestão de documentação relativa aos veículos;
- 4.6 Gestão de Impostos;
- 4.7 Disponibilização de viatura de substituição;
- 4.8 Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- 4.9 Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- 4.10 Gestão de Sinistros;
- 4.11 Seguro de garantia de alargada manutenção;
- 4.12 Seguro de acondicionamento;
- 4.13 Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- 4.14 Gestão de Coimas;
- 4.15 Serviços de terminação/restituição

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNS_012/2020

Designação: “*Locação de 5 (cinco) Veículos Ligeiros de Passageiros Usados, na modalidade de Aluguer Operacional para um período de 12 meses e 15.000 km, para os serviços do Município de Estarreja*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **locação de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros usados, na modalidade de Aluguer Operacional para um período de 12 meses e 15.000 km, para os serviços do Município de Estarreja.**

1.2.2 Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente contrato, a locação (cedência a título oneroso), por parte do adjudicatário a favor da entidade pública adjudicante, de veículos automóveis ligeiros de passageiros usados, com vista a utilização por parte de elementos afetos ao Município de Estarreja, incluindo seguro e impostos, a manutenção e reparação de veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.

1.2.3 O aluguer operacional objeto do contrato a celebrar engloba:

- ➔ Disponibilização de 5 veículos ligeiros de passageiros usados;
- ➔ Duração do contrato de 12 meses;
- ➔ Quilometragem das viaturas durante o período de duração do contrato é de 15.000Km/cada viatura;
- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de Pneus;
- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos (Imposto Único de Circulação -IUC);
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;
- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;
- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção – recondicionamento;

- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição.

1.2.4 A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

1.2.5 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008: **60170000-0 – Aluguer de veículos usados para transporte de passageiros.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- f) Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1 O contrato cujo objeto consistirá no fornecimento e prestação de serviços a que se alude no ponto 1.2. do presente CE mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.2 O aluguer terá início no dia útil imediatamente a seguir à data de receção dos veículos usados definitivos em condições legais de circulação na via pública e que se prevê no dia **15 de abril de 2020**, e terá a duração de **12 (doze) meses**, caducando automaticamente findo esse prazo.

1.6.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

1.6.4 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE, e de acordo com o apresentado em proposta adjudicada.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

2.1. Obrigações principais da entidade adjudicatária

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência dos veículos automóveis para uso do Município de Estarreja (entidade adjudicante), incluindo serviços de seguros (de responsabilidade civil, de danos próprios e de recondicionamento), gestão de sinistros, gestão de pneus, manutenção preventiva e corretiva, gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO), disponibilização de viatura de substituição, gestão de documentação, gestão de impostos, gestão de coimas, serviços de apoio ao condutor, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- b) Entregar os veículos e prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência e qualidade, nos termos do contrato;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- f) Disponibilizar um número telefónico de assistência;
- g) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente CE;
- h) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- i) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao aluguer dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;
- j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- k) Recolher os veículos no final do aluguer, na morada indicada no ponto 2.2. do presente CE;
- l) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste CE;

- m) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- n) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- p) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são locados os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- r) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- t) Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- u) Manter sigilo e confidencialidade;
- v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 A prestação de serviços e a locação dos bens, objeto do procedimento, devem-se encontrar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2.1.4 A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.6 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.2. Local e Prazo de Entrega

2.2.1 As viaturas deverão entregues nas instalações da entidade adjudicante, no **Parque de Estacionamento do Edifício Paços do Concelho**, localizado na Rua Dr. Casimiro Tavares, nesta cidade.

2.2.2 O concorrente deverá indicar na sua proposta, o prazo de entrega dos veículos, sendo certo que a totalidade dos veículos terão de ser entregues, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** seguidos a contar da data de assinatura do contrato.

2.2.3 O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos, objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

2.2.4 Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

2.3. Quilometragem

2.3.1 Estima-se que cada um dos veículos percorra 15.000km, ao longo dos 12 (doze) meses de duração do contrato de aluguer operacional.

2.3.2 No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos e serão verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

2.3.3 Se no final do contrato de aluguer operacional se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o nº de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o Município de Estarreja pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 2.3.6..

2.3.4 Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante, o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 2.3.6..

2.3.5 O disposto nos pontos 2.3.3 e 2.3.4., só terá aplicação se, verificados os desvios que se reporta o ponto 2.3.2., estes forem superiores em 10% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado inicialmente.

2.3.6 O concorrente indica na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos números 2.3.3. e 2.3.4., para os desvios acima de 10% do valor considerado inicialmente, ou seja, deverá constar na proposta do concorrente qual o custo adicional ou a dedução a menos por km. O valor estabelecido para a penalização não poderá ser superior ao valor estabelecido para dedução.

2.3.7 A qualquer momento da vigência do contrato a entidade adjudicante, verificando a existência de significativos desvios face à quilometragem contratada, poderá proceder ao recálculo da mesma.

2.4. Conformidade e operacionalidade dos veículos

2.4.1. O locador obriga-se a entregar ao Município de Estarreja os veículos, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.4.2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado usado e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

2.4.3. O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existem no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

2.4.4. O adjudicatário, deverá garantir formação, sobre a operação e manutenção primária dos veículos adjudicados, a decorrer durante a entrega dos mesmos.

2.4.5. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

2.4.6. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

2.5. Receção dos veículos

2.5.1 Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas.

2.5.2 Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

2.5.3 Para efeitos da vistoria referida no ponto 2.5.1., o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

2.6. Restituição dos veículos

2.6.1 Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, com o depósito de combustível atestado, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das instalações municipais.

2.6.2 Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Estarreja no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.

2.6.3 De acordo com os princípios gerais dos contratos de Aluguer de Longa Duração, no final do contrato, o Município de Estarreja é responsável pelo pagamento das despesas de reparação

necessárias dos veículos, de modo que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem do mesmo, isto é, conforme o artigo 1043.º do Código Civil (dever de manutenção da coisa). Para colmatar esta obrigação, o contrato a renda do aluguer englobará uma parcela relativa a seguro de recondicionamento para assegurar a manutenção e reparação dos veículos no momento da restituição.

2.7. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.8. Patentes, licenças e marcas registadas

2.8.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.8.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste procedimento.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
- b) Fornecer toda a informação sobre os locais onde serão instalados os equipamentos e a forma como deverão ser executados;
- c) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao locador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base de adjudicação pela execução dos bens e serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **€ 14.355,00** (catorze mil e trezentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O valor da renda/preço mensal, de aluguer operacional, deve ser apresentada por veículo, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Valor da renda (mensalidade);
- b) Custo dos serviços associados (a diluir na mensalidade).

4.2.4 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de resposta, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a locação, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço Contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para efeitos do presente procedimento, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pelo aluguer operacional dos veículos, bem como pelo cumprimento pelo locador das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Estarreja deve pagar o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preço global para os serviços a prestar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = RENDm \times PGm (12 \text{ meses}) \times N^{\circ}\text{veículos}$$

Em que :

- **PT** – Preço Total da Proposta;
- **PGm** – Prazo global do Procedimento -12 meses;
- **RENDm** – Renda mensal;
- **Nºveículos** – número /unidades de veículos locados -5 unidades

4.3.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Estarreja, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens, objeto do contrato, para o respetivo local de entrega, bem

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todos os serviços descritos no ponto 1.2.3 Parte I e ponto 4 Parte II do presente Caderno de Encargos.

4.3.5 O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.

4.3.6 No final do contrato, efetuar-se-á o acerto da quilometragem percorrida pelos veículos face à quilometragem contratada, em conformidade com o descrito no ponto 2.3.- “Quilometragem” do presente CE.

4.3.7 Para os efeitos do nº anterior, fica determinado o seguinte:

- ➔ Considera-se uma tolerância de 10% sobre o número de quilómetros contratados;
- ➔ Consideram-se sempre percorridos 75% dos quilómetros contratados.

4.3.8 Os valores unitários a pagar ou a deduzir, referidos nos números anteriores, serão iguais.

4.3.9 A entidade adjudicante assegurará o abastecimento do combustível, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- ➔ Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- ➔ Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- ➔ Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

4.4. Faturação

4.4.1 O aluguer operacional deverá ser faturado mensalmente, devendo as faturas identificar, por veículo, entre outros, o valor da renda (mensalidade) e custo dos serviços associados e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

4.4.2 As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços, objeto do contrato e relativo ao mês anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.4.3 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.4 A fatura só pode ser emitida, após vencimento da obrigação respetiva, devendo ser enviada para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Setor de Contratação Pública

Nº DE COMPROMISSO

4.4.5 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.



4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária, no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a sua receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, depois do vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº22/2016, de 17 de março e do Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 de junho.

4.5.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.5.1, à fatura será paga através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.4 Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

4.5.5 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.6 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.7 Na proposta apresentada, o concorrente não pode propor o pagamento de adiantamentos por conta dos bens locados.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso na entrega do veículo, exigir a disponibilização, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante, de uma viatura de categoria equivalente à contratada;
- b) Pelo atraso na entrega do veículo e de indisponibilidade de um veículo de substituição de categoria equivalente à contratada, uma penalização de acordo de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365 \text{ dias}$$

Em que :

- P – Valor da penalidade contratual;
 - V – valor total do contrato de cada viatura;
 - A – número de dias em atraso;
- c) Nos casos de manutenção, pela impossibilidade de uma viatura de substituição de categoria equivalente à contratada, uma penalização de acordo com a fórmula idêntica á da alínea anterior.

5.1.2 O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.3 A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

5.1.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5.1.6 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.7 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.8 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.9 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.10 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível

em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na aquisição em causa, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição em causa, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Outros Encargos

9.8.1 Todas as despesas com a participação no processo incluindo as que se prendam com a prestação da caução são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

9.8.2 São da responsabilidade exclusiva da entidade adjudicatária todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

9.8.3 A entidade adjudicatária será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.

9.8.4 Todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

9.9. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contra-ordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.10. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

1.1 Objetivo geral

1.1.1. O presente procedimento, tem por objeto principal a **locação de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros usados, na modalidade de aluguer operacional para um período de 12 meses e 15.000 km, para os serviços do Município de Estarreja.**

1.1.2. O aluguer operacional de veículos é uma solução de financiamento automóvel materializado num contrato de aluguer de longo prazo de viaturas com prestação de serviços associado por um período e quilometragem pré-determinado, mediante o pagamento de uma renda., com vista a utilização por parte de elementos afetos ao Município de Estarreja. Este contrato de aluguer/cedência a título oneroso, inclui um conjunto de serviços essenciais á utilização da viatura (seguro e impostos, a manutenção e reparação de veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato).

1.1.3. O objetivo da presente contratação tem por base a necessidade de assegurar a manutenção da capacidade operacional dos serviços municipais num nível de exigência elevado e com eficiência/minimização de custos.

2. ESPECIFICAÇÕES/CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

Os 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros usados a alugar, deverão ser iguais e possuir as seguintes características técnicas:

- **Motor:**

- Combustível: Diesel;
- Cilindrada: superior a 1200 cm³;
- Potência máxima: igual ou superior a 55 kW;
- Binário máximo: igual ou superior a 190 Nm.

- **Consumos homologados (CEE 93/116):**

- Ciclo urbano: igual ou inferior a 4,3 litros/100 km;
- Ciclo extra urbano: igual ou inferior a 3,4 litros/100 km;
- Ciclo misto: igual ou inferior a 3,7 litros/100 km;
- Emissões CO₂: iguais ou inferiores a 95 g/km

- **Dimensões:**

- Comprimento total: igual ou superior a 3950 mm;
- Largura exterior: igual ou superior a 1690 mm;
- Altura em vazio: igual ou superior a 1440 mm;



- Entre eixos: igual ou superior a 2465 mm;
- Via dianteira: igual ou superior 1460 mm;
- Via traseira: igual ou superior a 1455 mm;
- Capacidade da mala: igual ou superior a 285 litros;
- Lotação: 5 lugares.

• **Equipamento:**

- Segurança:
 - ABS;
 - ESP – Controlo Eletrónico de Estabilidade;
 - *Airbags* frontais e laterais (condutor e passageiro);
 - Fecho central de portas com comando à distância.
- Conforto:
 - Ar condicionado;
 - Direção assistida;
 - Vidros elétricos dianteiros;
 - Rádio com leitor de CD, ou entrada USB, SD, Bluetooth
- Exterior:
 - Cor: branca e outras, com possibilidade de decoração;
 - Para-choques pintados à cor da carroçaria.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E QUILOMETRAGEM

3.1. Prazo de vigência

As condições de aluguer operacional deverão corresponder a um período de execução global de **12 (doze) meses**, mediante o pagamento de uma mensalidade (renda mensal) para uma quilometragem de 15.000 Km para cada um dos veículos a alugar.

3.2. Quilometragem

3.2.1. No final do contrato, efetuar-se-á o acerto da quilometragem percorrida pelos veículos face à quilometragem contratada, em conformidade com o descrito no ponto 2.3.- “Quilometragem” da Parte I – Clausulas Gerais do presente CE.

3.2.2. Para os efeitos do nº anterior, fica determinado o seguinte:

- ➔ Considera-se uma tolerância de 10% sobre o número de quilómetros contratados;
- ➔ Consideram-se sempre percorridos 75% dos quilómetros contratados.

3.2.3. A qualquer momento da vigência do contrato a entidade adjudicante, verificando a existência de significativos desvios face à quilometragem contratada, poderá proceder ao recálculo da mesma.

4. SERVIÇOS ASSOCIADOS AO ALUGUER OPERACIONAL

4.1. Serviços Associados

São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato:

- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de Pneus;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos;
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;
- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;
- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção;
- ➔ Seguro de recondicionamento;
- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição

4.2. Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico)

Os serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico) compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de um número de telefone único para reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

4.3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas

4.3.1. Os serviços de gestão de manutenção abrangem a realização, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva, a marcação do serviço respetiva, com a substituição de peças, o controlo do serviço efetuado junto da entidade a indicar pelo cocontratante.

4.3.2. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 12 (doze) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

4.3.3. Por manutenção corretiva entende-se que resulta do normal uso e desgaste da viatura.

4.3.4. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;

4.3.5. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser realizadas segundo normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
- b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do Município, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo Município;
- c) O serviço de manutenção deve ser marcado em 2 horas após o pedido;
- d) Início da realização da manutenção em 3 dias;
- e) Tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva e corretiva, de 2 dias.

4.3.6. O concorrente deverá identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Estarreja e limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo reparação e substituição de pneus.

4.4. Gestão de Pneus

4.4.1. Os serviços de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, junto da entidade a indicar pelo cocontratante, sem limite de pneus (ilimitado).

4.4.2. O serviço de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem das rodas;
- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- d) Os pneus terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;
- e) Validação e marcação dos serviços até 2 horas após o pedido;

- f) Substituição do (s) pneu (s) em 2 dias.

4.5. Gestão de documentação relativa aos veículos

Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com os veículos.

4.6. Gestão de Impostos

4.6.1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos lacado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

4.6.2. Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (IUC) – pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação.

4.7. Disponibilização de viatura de substituição

4.7.1. A disponibilização de viatura de substituição, de categoria equivalente à contratada ocorrerá em caso de avaria, sinistro e roubo.

4.7.2. A disponibilização de viatura de substituição deverá considerar as seguintes ocorrências por veículo:

- a) Manutenção – Ilimitado;
- b) Avaria – Ilimitado
- c) Sinistro – Ilimitado
- d) Roubo – Ilimitado

4.7.3. A disponibilização de viatura de substituição deverá ocorrer 2 horas, após entrada do veículo na oficina, sendo o local da entrega do veículo de substituição definido pela entidade adjudicante.

4.8. Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO)

4.8.1. Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

4.8.2. O serviço de gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO) consiste na marcação, pagamento e respetiva notificação ao Município de Estarreja.

4.8.3. Os serviços de gestão de IPO deverá assegurar o pré-aviso com, pelo menos 1 (um) mês de antecedência em relação á data limite.

4.8.4. No caso, do veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a entidade adjudicatária, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser

assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

4.9. Seguros (responsabilidade civil, danos próprios)

4.9.1. Os serviços de gestão de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

COBERTURAS

4.9.2. Os veículos serão alugados com seguro incluído para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos maliciosos ou vandalismo;
- e) Fenómenos da natureza;
- f) Quebra isolada de vidros;
- g) Furto ou roubo.
- h) Proteção de ocupantes com capital de 25.000,00€.

FRANQUIAS

4.9.3. O seguro de danos próprios deverá apresentar uma franquia de 2% do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato, incluindo as coberturas identificadas nas alíneas b) a g) e incluindo também assistência em viagem de 0 km.

PRÉMIO DE SEGURO

4.9.4. O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, devendo o concorrente indicar se o valor do prémio de seguro se manterá ou não inalterável ao longo dos 12 (doze) meses de duração do aluguer.

O prémio do seguro é fixo, não existindo agravamento em caso de sinistro.

PRÉMIO DE SEGURO VARIÁVEL

4.9.5. Se o valor do prémio de seguro não se mantiver constante durante o aluguer, o concorrente deverá especificar as variações a que o mesmo ficará sujeito.

4.10. Gestão de Sinistros

4.10.1. A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo o concorrente definir rigorosamente que tipo de serviços serão disponibilizados.



4.10.2. Em caso de sinistro, o agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da entidade adjudicatária, devendo comunicar atempadamente com a entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, a entidade adjudicante deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

4.10.3. Em caso de sinistro, não existe agravamento do prémio de seguro.

PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

4.10.4. Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Estarreja, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, efetuando apenas o pagamento correspondente ao número de dias de utilização do veículo.

4.10.5. Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Estarreja.

4.10.6. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Estarreja a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

4.10.7. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

4.11. Seguro de garantia de alargada manutenção

Os serviços de garantia de alargada manutenção têm como objeto a cobertura de avarias resultantes de uma utilização negligente imputável ao condutor.

4.12. Seguro de recondicionamento

O seguro de recondicionamento deverá para assegurar a reparação dos veículos no momento da restituição, tendo um limite máximo de 750,00€/por viatura.

Locação de 5 (cinco) Veículos Ligeiros de Passageiros Usados, na modalidade de Aluguer Operacional para um período de 12 meses e 15.000km – **Locação de Bens e Prestação Serviços**



4.13. Colocação de elementos identificativos

A entidade adjudicatária assegurará a colocação de elementos identificativos do Município de Estarreja nos veículos locados, conforme imagem exemplificativa apresentado em anexo. A retirada do referido elemento identificativo fica igualmente a cargo da entidade adjudicatária.

4.14. Gestão de Coimas

4.14.1. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a entidade adjudicante.

4.14.2. A entidade adjudicatária, após rececionar qualquer notificação de infração, deve identificar a entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito e reencaminhando-lhe as coimas no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a sua receção.

4.15. Serviços de terminação/restituição

Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização dos processos de restituição dos veículos objeto do contrato, compreendendo a sua receção de equipamento.

VEREADOR NA ÁREA DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA**

VALENTE

Num. de Identificação Civil: BI109847377

Data: 2020.03.30 15:52:27 Hora de Verão de GMT



Caderno de Encargos

ANEXOS



ANEXO I – Imagem da Viatura

